

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 57, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com o capital social no montante de EUR 234.300.000,00, neste ato devidamente representado pelo Presidente do Conselho de Administração Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, pela Vice-Presidente Graça da Conceição Figueira de Barros, e pelos Vogais Edgar Nuno Freitas Rodrigues e Filipa Micaela Pina de Jesus Catanho Fernandes Rodrigues, nomeados pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 1112/2023, de 24 de outubro, n.º 622/2024 de 14 de agosto e n.º 1073/2022, de 15 de novembro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, n.º 8/2020/M, de 13 de julho e n.º 23/2023/M, de 28 de junho,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: NC MADEIRA, UNIPessoal LDA, pessoa coletiva e número único de matrícula 510794556, da Conservatória do Registo Comercial Automóvel do Funchal, com sede Caminho da Ribeira Grande, N.º 57B, freguesia de Santo António, concelho de Funchal, neste ato devidamente representado por _____, titular do cartão de cidadão número _____, emitido em _____, válido até _____, com domicílio profissional no Caminho da Ribeira Grande, N.º 57B Santo António, que outorga na qualidade de gerente, qualidade e suficiência de poderes de representação que se reconhece em face de Certidão que exhibe e que ficará a fazer parte integrante do presente contrato.

É ajustado livre e reciprocamente aceite o presente **contrato de aquisição de bens** que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

1. Na sequência do Ajuste Direto n.º 1BAD20250071, fundamentado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código do Contratos Públicos, aberto por deliberação do Conselho de Administração de 03 de abril de 2025, foi adjudicado ao segundo outorgante, em 5 de Maio de 2025, também por deliberação daquele órgão, a aquisição de ~~toalha de mão crenada~~ **irrecuperável**, melhor identificados no mapa de adjud

que dele faz parte integrante, com as características e especificações técnicas enunciadas na proposta do segundo outorgante que aqui se dá por reproduzida.

2. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa máxima de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do primeiro outorgante.

SEGUNDA

1. O presente contrato é válido **até 31 de dezembro de 2025** e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação no portal BASEGOV.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes.

TERCEIRA

1. Os bens objeto do presente contrato serão entregues pelo co-contratante, nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, Hospital Dr. Nélcio Mendonça, cuja morada será melhor indicada na nota de encomenda.
2. O prazo máximo de entrega dos bens é de 1 (um) dia útil, após a receção da nota de encomenda.

QUARTA

1. O preço contratual é de **EUR 16.940,00 (dezasseis mil, novecentos e quarenta euros)** ao qual será acrescido o montante devido a título de Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços, salvo se tal decorrer de imposição legal ou de despacho que assim o determine.
3. Foi atribuído ao presente procedimento o cabimento n.º **CAB25.01818**, o compromisso n.º **COM25.0574** e a classificação orçamental da dotação n.º **D.319.020113.M0.A0.1**.

QUINTA

1. **A fatura deverá ser emitida em nome do primeiro outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**

2. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico faturacao@sesaram.pt.
4. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número um da presente cláusula.**
5. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da Lei.
6. Havendo discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

SEXTA

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato.

SÉTIMA

O Primeiro Outorgante designa como gestora do presente contrato a Eng.ª Cláudia Corte, com o endereço de correio electrónico, claudiasgcorte@sesaram.pt e como gestor suplente o Sr.º Paulo Cassiano, com o endereço de correio electrónico paulocassiano@sesaram.pt, os quais têm como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

OITAVA

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a) Em caso de atraso no fornecimento, o primeiro outorgante notificará o segundo outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;

- b) O primeiro outorgante aplicará ao segundo outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao segundo outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo primeiro outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

NONA

Todas as questões emergentes da interpretação e aplicação do presente contrato serão submetidas a apreciação e decisão do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 5 de Maio de 2025.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
HERBERTO RUBEN CÂMARA TEIXEIRA
DE JESUS
Presidente do Conselho de Administração
Serviço de Saúde da Região Autónoma
da Madeira, EPERAM
Data: 21-05-2025 16:18:50

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
GRÁÇA DA CONCEIÇÃO FIGUEIRA DE
BARROS
Vice-Presidente do Conselho de Administração
Serviço de Saúde da Região Autónoma da
Madeira, EPERAM
Data: 21-05-2025 19:45:18

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
FILIPA MICAELA PINA DE JESUS CATANHO
FERNANDES RODRIGUES
Vogal do Conselho de Administração
Serviço de Saúde da Região Autónoma da
Madeira, EPERAM
Data: 29-05-2025 18:01:19

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
EDUAR NUNO FREITAS RODRIGUES
Vogal do Conselho de Administração
Serviço de Saúde da Região Autónoma
da Madeira, EPERAM
Data: 21-05-2025 19:00:40

O SEGUNDO OUTORGANTE

MAPA DE ADJUDICAÇÃO (Sem quebra por Fornecedor)

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº **1BAD20250071**

Fornecimento de **TOALHA MAO CREPADA IRRECUPERAVEL**

Lote 1 TOALHA MAO CREPADA IRRECUPERAVEL ENTRE 24,5X19,5 E 25,5X20,5CM C/SISTEMA EM Z					
Posição	Artigo	Preço Unitário	Iva	Quantidade	Valor S/IVA
0001	TOALHA MAO CREPADA IRRECUPERAVEL ENTRE 24,5X19,5 E 25,5X20,5CM C/SISTEMA EM Z	0,770000 €	22	22 000,000	16 940,00 €
[Fornecedor]9893467 - NC MADEIRA UNIPessoal LDA					
[Obs.Pedido]REF: TMZZSGL-TP					
Total do Lote 1 (Valor total S/IVA correspondente às posições adjudicadas do Lote)					16 940,00 €
Soma					16 940,00 €
Iva					3 726,80 €
Valor Adjudicado (Valor total C/IVA correspondente às posições adjudicadas para todos os Fornecedores)					20 666,80 €